

**Ofício 889/2025**

De: Cleonice F. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 11/07/2025 às 11:16:11

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMUT

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 795/2025
Data: 15/07/2025 - Horário: 17:56
Legislativo

Projeto de Lei 4129

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.129/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4.129/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, para suprimir dispositivos inconstitucionais, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Anexos:

19_16_2122_00266982023_29_Termo_de_acordo_REUNA_Ponte_Nova_Prefeitura_1_conformidade_1_.pdf
PL_ALTERA_CODIGO_DE_POSTURAS_ART_56.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.129/2025

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas), para suprimir dispositivos inconstitucionais, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei decorre de reunião de autocomposição com a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais, onde tramita procedimento administrativo de questionamento do art. 56 do Código Municipal de Posturas, na redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.017, promulgada pela Câmara em 15/12/2015, que faculta às pessoas em estacionamento irregular por falta de cartão, rasura em cartão ou excedência do prazo limite, pagarem multa na Prefeitura e regularizarem a situação para não serem submetidas às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro com multas maiores e pontuação negativa na CNH.

Na reunião, realizada em 10/06/2025, ficou decidido que a Prefeitura Municipal de Ponte Nova adotaria as medidas necessárias à adequação constitucional do artigo 56, incisos I, II, III e § 1º, incisos I, II, III, IV, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 3.027/2007, objeto de análise do procedimento, apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público.

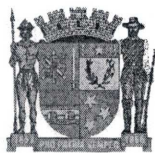
Assim, estamos encaminhando a adequação necessária e solicitamos a essa Casa a aprovação.

Ponte Nova, 11 de julho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Rodrigo Carraro Arsênio
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.129 /2025

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código de Posturas Municipais), para suprimir dispositivos inconstitucionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 56, *caput*, da Lei Complementar nº 3.027, de 22/01/2007, revogados os §§ 1º, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Será considerado em estacionamento irregular, sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, o veículo que:

I -

II -

III -

§ 1º REVOGADO.

I – REVOGADO.

II – REVOGADO.

III – REVOGADO.

IV – REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

Art. 2º A Lei Complementar nº 3.027, de 22/01/2007, passa a vigorar com adição do artigo 57-B, com a seguinte redação:

Art. 57-B. O estacionamento rotativo poderá ser administrado por meio de sistemas informatizados com o uso de aplicativos para venda e controle virtual de sua utilização.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 11 de julho de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Rodrigo Carraro Arsênio
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

TERMO DE ACORDO DE NEGOCIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPMG - 0024.23.003796-2

EXPEDIENTE SEI N. 19.16.2122.0026698/2023-29

MUNICÍPIO: PONTE NOVA

OBJETO: Artigo 56, incisos I, II, III e § 1º, incisos I, II, III, IV, § 2º e § 3º da Lei Complementar n. 3.027/2007.

ATOES DA NEGOCIAÇÃO:

- 1) Ministério Público de Minas Gerais - Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (Cconst)
- 2) Prefeitura Municipal de Ponte Nova

TEMA PRINCIPAL – OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Adequação constitucional da legislação municipal, especificamente, no caso do presente procedimento, do artigo 56, incisos I, II, III e § 1º, incisos I, II, III, IV, § 2º e § 3º da Lei Complementar n. 3.027/2007.

PROCESSOS JUDICIAIS E/OU PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS AOS QUAIS SE REFERE O OBJETO DA NEGOCIAÇÃO:

Procedimento Administrativo MPMG- 0024.23.003796-2

Expediente Sei n.19.16.2122.0026698/2023-29

IMPACTOS SOCIAIS:

Estima-se que a resolução do tema acima descrito tem impacto social sobre aproximadamente 60.000 (sessenta mil) pessoas, número correspondente aos habitantes do município de Ponte Nova.

PARTICIPANTES DA REUNIÃO:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG):

Página 1 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

Assinado por 2 pessoas: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontonova.1doc.com.br/verificacao/EA93-A81D-5631-5F55> e informe o código EA93-A81D-5631-5F55

SG GK
AM GP M D

- Ana Luiza de Abreu Moreira – Procuradora de Justiça e Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça na Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Prefeitura de Ponte Nova

- Milton Teodoro Irias Junior, Prefeito
- Guilherme Otto Brito Koehne, Procurador Jurídico
- Sandra Regina Brandão Guimarães, Assessora Executiva de Gabinete

No dia 10 de junho de 2025, com início às 14 horas, de forma virtual, ocorreu **reunião conjunta de autocomposição - negociação, no formato remoto**, contando com os participantes acima listados e os integrantes da equipe da Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade abaixo-assinados.

Na reunião, tratou-se do TEMA supracitado, sendo acordado o que segue:

Item I. Inicialmente, os presentes anuíram em participar desta reunião, nos termos dispostos na Res. PGJ 34/2022 e sob as seguintes diretrizes: trata-se de um processo organizado de diálogo e negociação; voluntário; flexível; informal; confidencial; com a possibilidade de participação de agentes externos à discussão, desde que demonstrado o respectivo interesse; com autonomia das partes; aberto à fala e escuta de todos; sendo possível a realização de mais de uma reunião e com foco nos interesses e soluções.

Item II. Os atores da negociação objeto do Procedimento Administrativo MPMG – 0024.23.003796-2 (Expediente Sei n. 19.16.2122.0026698/2023-29) serão a Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Item III. Tendo havido o diálogo entre os atores da negociação sobre o TEMA descrito acima, houve consenso de que:

Página 2 de 5

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: ccconst@mpmg.mp.br

- i. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova representada neste ato pelo Dr. Guilherme Otto Brito Koehne, no âmbito de suas atribuições, adotará as medidas necessárias à adequação constitucional do Artigo 56, incisos I, II, III e § 1º, incisos I, II, III, IV, § 2º e § 3º da Lei Complementar n. 3.027/2007, objeto de análise do presente procedimento, apresentando, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal, visando sanar as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público;
- ii. O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de sua Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade (CCONST), suspenderá o Procedimento Administrativo MPMG - 0024.23.003796-2 (Expediente Sei n. 19.16.2122.0026698/2023-29), pelo prazo de 90 (noventa) dias, isso visando à adoção, por parte da Prefeitura de Ponte Nova, das medidas necessárias à adequação constitucional da normatização municipal objeto do presente procedimento.

Item IV. Os atores da negociação acordaram que eventual descumprimento do pactuado neste instrumento, inclusive a edição de ato normativo superveniente com novos vícios formais e/ou materiais, implicará a oportuna submissão ao Poder Judiciário do controle abstrato de constitucionalidade.

Item V. Ficam designadas pelos atores da negociação, para fins dos itens previstos acima, as seguintes referências:

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ana Luiza de Abreu Moreira

analmoreira@mpmg.mp.br

Giovanni Gomes Pedrosa

gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br

Prefeitura de Ponte Nova

Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade

Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, torre 3, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Contatos: Tel.: (31) 3330-8323/ WhatsApp: (31) 98490-4116 / E-mail: cconst@mpmg.mp.br

Milton Teodoro Irias Junior
prefeito@pontenova.mg.gov.br
Guilherme Otto Brito Koehne
assessoriajuridica@pontenova.mg.gov.br
Sandra Regina Brandão Guimarães
assessoria gabinete@pontenova.mg.gov.br

Item VI. Diante do consenso construído entre os negociantes, os presentes ficam cientes de que o Procedimento Administrativo MPMG - 0024.23.003796-2 (Expediente Sei n. 19.16.2122.0026698/2023-29) ficará **suspenso** por 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 11 de setembro de 2025 ou cumprimento integral do que se vira aqui acordado.

Item VII. Transcorrido sem comunicação prévia o prazo retro estabelecido, a secretaria deverá, via e-mail, solicitar, ao ator externo da negociação ora firmada, informações acerca do cumprimento daquilo que se viu no presente termo acordado.

Item VIII. Fica estabelecido que a ausência de assinatura no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do documento oficial eletrônico respectivo implicará presunção de desistência do acordado.

Item IX. Fica também desde já determinado à Secretaria da CCONST que, havendo nos presentes autos eletrônicos comunicação de apresentação de Projeto de normatização visando à adequação constitucional ora objetivada, deverá ser suspenso o Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem assim, transcorrido tal lapso temporal, encetada comunicação eletrônica com a Casa de Leis respectiva, isso no sentido da obtenção de informações acerca do tramitar legislativo referente à matéria.

Lido o termo, os presentes declaram estar de acordo, comprometendo-se a assiná-lo (digitalmente), sendo que será, após colhidas todas as assinaturas, juntado ao Procedimento Administrativo MPMG - 0024.23.003796-2 (Expediente Sei n. 19.16.2122.0026698/2023-

Página 4 de 5

29), bem como a todos pela CCONST encaminhada via em PDF.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025.

PRESENTES:

Prefeitura de Ponte Nova



Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito



Guilherme Otto Brito Koehne

Procurador Jurídico



Sandra Regina Brandão Guimarães

Assessora Executiva de Gabinete

Equipe CCONST:



Ana Luiza de Abreu Moreira

Procuradora de Justiça – assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça



Giovanni Gomes Pedrosa

Assistente Administrativo do Ministério Público

Página de assinaturas


Giovanni Pedrosa
[REDACTED] 894.336- [REDACTED]
Signatário


Guilherme Koehne
[REDACTED] 872.075- [REDACTED]
Signatário


Sandra Guimarães
[REDACTED] 511.256- [REDACTED]
Signatário


Milton Junior
[REDACTED] 610.087- [REDACTED]
Signatário


Ana Moreira
[REDACTED] 151.006- [REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 11 jun 2025
08:25:51 |  | Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade criou este documento. (Empresa: Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade, Email: ccconst@mpmg.mp.br) |
| 02 jul 2025
13:58:51 |  | Ana Luiza de Abreu Moreira (Email: analmoreira@mpmg.mp.br , CPF: [REDACTED] 151.006- [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 02 jul 2025
13:58:54 |  | Ana Luiza de Abreu Moreira (Email: analmoreira@mpmg.mp.br , CPF: [REDACTED] 151.006- [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.5 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 11 jun 2025
08:26:31 |  | Giovanni Gomes Pedrosa (Email: gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br , CPF: [REDACTED] 894.336- [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |



- 11 jun 2025
08:27:04



Giovanni Gomes Pedrosa (Email: gpedrosa.plansul@mpmg.mp.br, CPF: [REDACTED] 894.336-[REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.190.215.8 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025
19:14:51



Milton Teodoro Irias Junior (Email: prefeito@pontenova.mg.gov.br, CPF: [REDACTED] 610.087-[REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.47.193.150 localizado em Ponte Nova - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025
19:17:01



Milton Teodoro Irias Junior (Email: prefeito@pontenova.mg.gov.br, CPF: [REDACTED] 610.087-[REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.47.193.150 localizado em Ponte Nova - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025
12:28:43



Guilherme Otto Brito Koehne (Email: assessoriajuridica@pontenova.mg.gov.br, CPF: [REDACTED] 872.075-[REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.47.193.150 localizado em Ponte Nova - Minas Gerais - Brazil
- 11 jun 2025
12:28:48



Guilherme Otto Brito Koehne (Email: assessoriajuridica@pontenova.mg.gov.br, CPF: [REDACTED] 872.075-[REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.47.193.150 localizado em Ponte Nova - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025
19:12:32

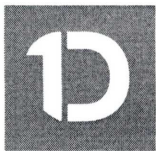


Sandra Regina Brandão Guimarães (Email: assessoria gabinete@pontenova.mg.gov.br, CPF: [REDACTED] 511.256-[REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.47.193.150 localizado em Ponte Nova - Minas Gerais - Brazil
- 17 jun 2025
19:13:46



Sandra Regina Brandão Guimarães (Email: assessoria gabinete@pontenova.mg.gov.br, CPF: [REDACTED] 511.256-[REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.47.193.150 localizado em Ponte Nova - Minas Gerais - Brazil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA93-A81D-5631-5F55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 11/07/2025 11:37:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 11/07/2025 11:39:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 11/07/2025 11:40:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/EA93-A81D-5631-5F55>